



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.720/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA – 2017/2020.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de iniciativa da Mesa Diretiva, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de Matelândia, Estado do Paraná, fixado em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura 2017/2020, é de R\$ 4.225,83 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ - 5.320,09 (cinco mil trezentos e vinte reais e nove centavos).

Art. 2º. Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos na forma do inc. X, art. 37 da Constituição Federal e demais normas pertinentes à matéria, com o mesmo índice inflacionário aplicado aos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de julho de 2016.


RINEU MENONCIN
Prefeito